

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 039/2021**

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Assunto: **INCIDÊNCIA DA BASE DO CÁLCULO PARA O TETO REMUNERATÓRIO  
- REDUTOR SALARIAL SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA**

Senhores Gestores,

Considerando as atribuições regimentais do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, dispostas na RESOLUÇÃO SEAP nº 8.459/2020, especialmente aquela descrita no Inciso VII do artigo 1º, que trata da coordenação das atividades de orientação técnica e normativa voltadas às Unidades de RH, visando a padronização dos entendimentos e procedimentos relativos às matérias de Recursos Humanos no âmbito do Estado do Paraná, combinado ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 003/2021,

Encaminhamos, para ciência e aplicação no que couber, o Parecer nº 018/2021 - PGE, por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado se manifesta acerca da aplicabilidade do teto constitucional sobre o Abono de Permanência e a sua natureza, bem como sobre a incidência da base de cálculo para o teto remuneratório, tendo em vista o tema 639 do Supremo Tribunal Federal.

Em quaisquer dúvidas, as Unidades poderão contatar a Assessoria Técnica deste Departamento.

Graziele Andriola  
**Diretora de Recursos Humanos e Previdência**